

FMDCA/SP

(FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SP)

Histórico e Identidade

O Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado em 1986, é um espaço democrático de organização da sociedade civil e de cidadania, suprapartidário e ecumênico. É composto por entidades não governamentais e por cidadãos e cidadãs da capital de São Paulo envolvidos na defesa dos direitos da criança e do adolescente, como também com os que trabalham diretamente com elas. Colaborou para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, com referência a política de atendimento à criança e ao adolescente, criação dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Fundos Financeiros.

Nesse período em seções plenárias ordinárias e extraordinárias pesquisou, elaborou e propôs o anteprojeto de Lei que, após inúmeras consultas a vereadores, especialistas e juristas, e vários debates na Câmara Municipal, foi aprovada e promulgada a Lei nº 11.123 em 22/11/1991, regulamentada pelo Decreto nº 31.319 de 17/03/1992 que estabelecem a Política Municipal de Atenção aos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências.

Trabalhou arduamente para que fossem criados os mecanismos de gestão participativa democrático-popular previstos no ECA: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselhos Tutelares, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD).

DO CRIANÇA E DO

Atualmente reúne-se ordinariamente, uma vez por mês (sempre no primeiro sábado), às 9h00, na Câmara Municipal de São Paulo, Vladuto Jacareí, 100, 1º andar, Centro, São Paulo.

TERMO DE COMPROMISSO DO CANDIDATO/A

7ª GESTÃO DO CMDCA/SP - 2004/2006

- 1) Declaro estar ciente da perda do meu mandato de conselheiro/a, caso não cumpra o compromisso de comparecer como conselheiro/a (titular ou suplente) às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, conforme prescreve o Artigo 9 do Regimento Interno (RI) do CMDCA/SP;
- 2) Declaro estar ciente de que, em caso de impossibilidade de comparecimento, irei providenciar minha substituição conforme Artigo 10 do RI do CMDCA/SP, para que minha ausência não implique em prejuízos aos conselheiros da sociedade civil;
- 3) Declaro estar ciente de ter que participar das Comissões Permanentes do CMDCA/SP conforme Artigo 8 do RI do CMDCA/SP;
- 4) Declaro estar ciente do meu compromisso de realizar encontros trimestrais com meu segmento, conforme Artigo 12 do RI do CMDCA/SP, como forma de dar maior legitimidade de minhas ações no CMDCA/SP;
- 5) Declaro estar ciente do meu compromisso ético em não utilizar o CMDCA/SP para beneficiar minha entidade e/ou movimento com liberação de recursos do FUNCAD;
- 6) Declaro estar ciente do meu compromisso de participar das plenárias do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como acolher as suas deliberações, pois reconheço no Fórum o espaço legítimo para a discussão, formulação, articulação, proposição e fiscalização das políticas públicas para infância e adolescência;
- 7) Declaro estar ciente do meu compromisso com a defesa integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como com a defesa da Democracia Participativa, conforme artigos 1º, 204 e 227 da Constituição Federal e do ECA, na perspectiva do fortalecimento da família, da comunidade, do Fórum e da sociedade civil.

Declaro que firmo, publicamente, o compromisso de defender os sete (7) pontos expostos.

Assinatura do candidato/a

RG do candidato/a

Data: 06/2004

APRESENTAÇÃO E ELEIÇÕES DO CMDCA/SP

- **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 membros (artigo 7º, Lei Mun. 11.123/91).
 - **FINALIDADE:** vinculado ao Gabinete da Prefeita, é o órgão deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente (art. 3º do Decreto Mun. 31.319/92).
 - **COMPOSIÇÃO:** 8 representantes das Secretarias municipais (Bem-Estar Social, Saúde, Educação, Finanças, Governo, Negócios Jurídicos, Esporte e Abastecimento ou Cultura) e 8 representantes da Sociedade Civil (2 Atendimento, 2 Defesa de Direitos, 2 Defesa de Melhorias das Condições de Vida, 1 Trabalhadores e 1 Estudo e Pesquisa).
 - **MANDATO:** 2 anos, permitida uma recondução.
 - **PROCESSO ELEITORAL:** Comissão Eleitoral convocada pelo Poder Executivo, composta por 5 (cinco) membros, sendo convidados a participar representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP, do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Legislativo e do Executivo (art. 8º do Decreto Mun. nº 31.319/92).
 - **COMISSÃO ELEITORAL:** referendará o credenciamento das entidades e movimentos e acompanhará a realização das Assembléias Setoriais e Gerais, dirimindo as dúvidas surgidas (Parágrafo Único, art. 8º do Decreto Mun. nº 31.319/92).
 - **ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL:** a) deverão apresentar cópia da última alteração do Estatuto registrado em cartório; b) Ficha com breve relato comprovando a existência da entidade e os nomes dos atuais diretores; c) Ofício ou extrato de Ata, requerendo a inscrição no processo eleitoral, com a indicação do seu delegado.
 - **MOVIMENTOS:** a) apresentar histórico, comprovando a existência há mais de 6 meses, assinado por 5 (cinco) pessoas com firma reconhecida; b) apresentar ata da reunião que indicou o delegado para participar do processo eleitoral.
 - **ASSEMBLÉIAS SETORIAIS:** constituídas por representantes de entidades e movimentos (credenciados pelas Secretarias Municipais e referendados pela Comissão Eleitoral). Cada Setorial indicará 3 candidatos (ou 5 se o segmento tiver 2 vagas) e até 50 delegado para a Assembléia Geral).
 - **ASSEMBLÉIA GERAL:** elege os representantes da Sociedade Civil no CMDCA. Participam, com direito a voto, todos os delegados eleitos pelas Assembléias Setoriais e, sem direito a voto, todas as pessoas interessadas. Funciona segundo regimento próprio e é acompanhada pela Comissão Eleitoral.
- ATO DE POSSE:** os membros indicados pelo Poder Público e os membros eleitos serão nomeados Conselheiros/as, por ato da Prefeita (art. 23 do Decreto Mun. Nº 31.319/92).

COMPETENCIAS DO CMDCA

(Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Lei Municipal Nº 11.123/91 (Art. 8)

- I. Estabelecer políticas públicas para Crianças e Adolescentes;
- II. Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais;
- III. Participar da elaboração da proposta orçamentária;
- IV. Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas;
- V. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD;
- VI. Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;
- VII. Elaborar seu Regimento Interno;
- VIII. Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro;
- IX. Nomear e dar posse aos Membros do Conselho;
- X. Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços;
- XI. Inscrever programas voltados as crianças e adolescentes;
- XII. Proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento;
- XIII. Divulgar a Lei Federal No 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto Da Criança e do Adolescente;
- XIV. Informar e motivar a comunidade;
- XV. Garantir a reprodução e afixação em local visível nas instituições públicas e privadas, os direitos da criança e do adolescente;
- XVI. Receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas;
- XVII. Levantar ao conhecimento dos órgãos competentes mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações;
- XVIII. Promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;
- XIX. Deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;
- XX. Realizar Assembléia anual aberta à população, com a finalidade de prestar contas.

TERMO DE COMPROMISSO DAS ENTIDADES E

(do MOVIMENTOS COM CANDIDATOS ÀS AÇÃO CMDCA/SP)

(8. JTA) IS\ESI.II 0M IsqicimM is.I

Declaramos para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento do compromisso público dos conselheiros/as do CMDCA/SP para com a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal 8.069/90. Afirmamos também nossa convicção da necessidade de cumprimento da Política Pública de Atendimento à criança e ao adolescente na cidade de São Paulo (Lei Municipal nº 11.123/1991), bem como, do cumprimento do Regimento Interno do CMDCA/SP (Decreto Municipal nº 33.994/1994, alterado pelo Decreto nº 37.721/1998).

Caso o candidato/a da entidade ou movimento seja eleito/a para o CMDCA/SP assumimos os seguintes compromissos:

1. Garantir o comparecimento do nosso/a representante a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA/SP, bem como das reuniões das Comissões Permanentes, informando com a devida antecedência, as eventuais impossibilidades de comparecimento.
2. Cumprir as deliberações do colegiado do CMDCA/SP.
3. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reconhecendo-o como o espaço legítimo da Sociedade Civil para a discussão, formulação, articulação, proposição e fiscalização das políticas públicas para a infância e a adolescência.
4. Não beneficiar a entidade ou movimento com novos projetos com verba do FUNCAD enquanto vigorar o mandato do conselheiro/a eleito.
5. Defender a Democracia Participativa conforme estabelecido na Constituição Federal (artigos 1º e 227).

Reconhecemos que o descumprimento de qualquer ponto desta declaração permitirá, por parte do CMDCA/SP representação junto as autoridades competentes para a apuração e responsabilização do venha ocorrer.

Sendo a pura expressão da verdade, firmamos a presente declaração em duas (2) vias de igual teor e forma:

São Paulo, de _____ de _____ de 2004

Entidade ou Movimento _____

(Assinatura) _____

DAS ASSEMBLÉIAS SETORIAIS

Art. 9 – Serão realizadas, para escolha dos delegados à Assembléia Geral, 5 (cinco) Assembléias Setoriais constituídas por representantes de entidades e movimentos das áreas de atuação referidas nas alíneas “a” e “e” no inciso II do artigo 6º.

Parágrafo Único – Cada Assembléia Setorial corresponderá a uma área de atuação.

Art. 10 – Para fins de participação dos seus representantes nas Assembléias Setoriais, as entidades e movimentos serão credenciados pelas Secretarias Municipais ligadas à sua área de atuação, devendo o credenciamento referendado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – Os locais, datas e horário para o credenciamento serão divulgados pelo Diário Oficial do Município.

§ 2º – O credenciamento será deferido às entidades e movimentos que atendam às seguintes condições:

a) entidades:

1. apresentação do Estatuto Social;
2. comprovação de existência legal, nos termos da legislação civil;
3. atuação efetiva na área;

b) movimentos:

1. existência mínima de 6 (seis) meses;
2. prova de serem notoriamente reconhecidos na sua área de atuação, mediante a apresentação de relatório de atividades e objetivos, assinado por 5 (cinco) pessoas, e com firma reconhecida, que responderão civil e criminalmente pelas declarações.

§ 3º – No ato do credenciamento, a entidade ou movimento deverá indicar sua área de atuação, optando por participar de Assembléia Setorial correspondente à sua atividade.

§ 4º – As Secretarias encaminharão à Comissão Eleitoral, no dia seguinte ao encerramento do prazo para credenciamento, a relação das entidades e movimentos credenciados, que deverão ser referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 5º – A lista das entidades e movimentos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município, até 3 (três) dias após a realização do credenciamento.

§ 6º – O prazo para impugnação dos credenciamentos será de 3 (três) dias, contados da publicação das listas).

§ 7º – As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral, constituída na forma do artigo 8º, publicando-se o resultado dos recursos no Diário Oficial do Município, até 3 (três) dias após o prazo para as impugnações.

Art. 11 – As 5 (cinco) Assembléias Setoriais serão realizadas no mesmo dia e horário, em locais determinados pelo Executivo e divulgados, pelo Diário Oficial do Município, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º – Cada entidade ou movimento poderá participar somente de uma Assembléia Setorial.

§ 2º – Somente poderão participar das Assembléias Setoriais os representantes devidamente credenciados pelas entidades e movimentos habilitados na forma estabelecida no artigo 10.

Art. 12 – As Assembléias Setoriais disciplinarão seu funcionamento e realizarão as eleições dos delegados à Assembléia Geral.

Art. 13 – As Assembléias Setoriais indicarão os candidatos a membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – Para as entidades com direito a 2 (duas) vagas, serão indicados 5 (cinco) nomes;

II – Para as entidades com direito a 1 (uma) vaga, serão indicados 3 (três) nomes.

Art. 14 – Na ausência de representantes à Assembléia Geral, de qualquer dos agrupamentos referidos nas alíneas “a” e “e” do inciso II do artigo 6º, caberá a referida Assembléia decidir sobre a substituição dos ausentes.

DAS ASSIMILAÇÕES SETORIAIS

- Art. 9 - São facultadas para serem realizadas em qualquer Assembleia Geral, a seguinte:
- Art. 10 - Para fins de participação das ações representadas nas Assembleias Setoriais, as entidades e movimentos sociais representados pelas respectivas Assembleias Setoriais, poderão, de acordo com o estabelecimento contido no Regulamento Interno, ser admitidos para o estabelecimento de acordos com o Município.
- § 1 - Os locais, datas e horários para o estabelecimento de acordos serão estabelecidos pelo Município.
- § 2 - O estabelecimento será realizado em qualquer dos locais que estejam disponíveis:
- (a) entidades:
1. apresentação do Estado Social;
 2. organização de eventos legais, nos termos da legislação civil;
 3. qualquer outra forma.
- (b) movimentos:
1. existência mínima de 100 (cento) membros;
 2. prova de serem notoriamente reconhecidos em sua área de atuação, mediante a participação de líderes e agentes sociais por 7 (sete) meses consecutivos e com lista reconhecida que responda a 10 (dez) entidades locais e estaduais;
 3. - Para o estabelecimento de acordos, a entidade deverá apresentar uma lista de entidades, quando for participar de Assembleia Setorial convocada para sua realização.
 4. - As entidades convocadas para o estabelecimento de acordos deverão, em sua primeira reunião, apresentar uma lista de entidades e movimentos.
 5. - O prazo para a realização de acordos será de 3 (três) meses, contados a partir da publicação dos resultados dos estabelecimentos de acordos.
 6. - O prazo para a realização dos estabelecimentos de acordos será de 3 (três) meses, contados a partir da publicação dos resultados dos estabelecimentos de acordos.
 7. - A realização de acordos será feita pelo Município, em forma de publicação de atos.
 8. - Os resultados dos acordos serão publicados no Município, em forma de publicação de atos.
- Art. 11 - As Assembleias Setoriais serão realizadas em qualquer local e horário em locais determinados pelo Município, pelo Município ou pelo Município, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.
- § 1 - Cada entidade ou movimento poderá participar somente de uma Assembleia Setorial.
- § 2 - Somente poderão participar das Assembleias Setoriais os representantes estabelecidos pelas entidades e movimentos participantes em forma estabelecida no artigo 10.
- Art. 12 - As Assembleias Setoriais deverão ser convocadas em conformidade com o Regulamento Interno dos respectivos Municípios e Assembleias Gerais.
- Art. 13 - As Assembleias Setoriais deverão incluir em sua pauta a discussão do Regulamento Interno e do Regulamento de os respectivos Municípios, em conformidade com o Regulamento Interno.
- 1 - Para as entidades com duração de 1 (um) ano, serão indicados 2 (dois) membros.
- 2 - Para as entidades com duração de 1 (um) ano, serão indicados 2 (dois) membros.
- Art. 14 - Na ausência de representantes a Assembleia Geral de qualquer dos representantes setoriais, nos termos do artigo 9, o Município poderá, a qualquer tempo, estabelecer acordos com o Município.